

CELULA DE BENEFICIOS FISCAIS

CONSULTA PÚBLICA Nº 02983/2022

DATA: 23/11/2022

PROCESSO Nº 10046127/2022

Em cumprimento às disposições da Instrução Normativa nº 18/2020 que estabelece procedimentos e critérios a serem observados para declarar a inexistência de mercadoria similar fabricada neste estado, tornamos público aos industriais e demais interessados que a empresa DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. , estabelecida na AV DA UNIVERSIDADE, 00406, bairro MADALENA, ITAPIPOCA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.287.588/0002-50 e CGF nº 06.280.596-7 , pretende importar, com benefício fiscal, o(s) produto(s) listado(s) a seguir:

SEQ	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS
1	60053600	TECIDO TSCY 109 CDP PARLEY EPM 3 - TECIDO DE MALHA-URDIDURA, CONTENDO EM PESO 80% DE FILAMENTOS E MONOFILAMENTOS SINTÉTICOS CONTÍNUOS DE POLIÉSTER RECICLADO E 20% ELASTANO, COM FIOS DE BORRACHA, LIGAMENTO NÃO APLICÁVEL, BRANQUEADO, COM FIOS DE TÍTULO DE 426 DTEX, LARGURA DE 1,12 M E GRAMATURA DE 250G/M2, PARA USO NA INDÚSTRIA CALÇADISTA. UTILIZADO NA INDÚSTRIA CALÇADISTA PARA PRODUÇÃO DE CALÇADOS ESPORTIVOS.
2	60053700	TECIDO TSCC 838 P EPM 3 - TECIDO DE MALHA-URDIDURA, CONTENDO EM PESO 93% DE FILAMENTOS E MONOFILAMENTOS SINTÉTICOS CONTÍNUOS DE POLIÉSTER E 7% ELASTANO, COM FIOS DE BORRACHA, LIGAMENTO NÃO APLICÁVEL, TINTO, LARGURA DE 1,52 M E GRAMATURA DE 182 G/M2, PARA USO NA INDÚSTRIA CALÇADISTA. UTILIZADO NA INDÚSTRIA CALÇADISTA PARA PRODUÇÃO DE CALÇADOS ESPORTIVOS.

Informamos que as manifestações quanto a eventual produção local de tal(tais) produto(s) deverão ser direcionadas à Célula de Benefícios Fiscais, de forma eletrônica, por meio do sistema de processos TRAMITA, disponível no site da Secretaria da Fazenda ([www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)), por meio das opções Serviços/TRAMITA/Não Similaridade/Manifestação de Fabricante Local, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da veiculação desta consulta pública, devendo ser informado no campo 'Nº Processo

Vinculado', o número do processo referente a esta consulta.

As manifestações deverão ser feitas por produtor local, estabelecido no Estado do Ceará, comprovando o atendimento dos parâmetros relacionados no art. 4º da Instrução Normativa nº 18/2020. Esta norma está disponível no site da Secretaria da Fazenda, na opção Legislação/Legislação Disponível.

Célula de Benefícios Fiscais CEBEF  
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

